



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06.582.449/0001-91

CEP 62.520 — AMONTADA - CE.

LEI Nº 079/89

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

CRIA O SETOR DE INFORMAÇÕES ESTADÍSTICAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO - SIEM, DENTRO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Deço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município - SIEM e incluído como unidade do Sistema Administrativo - Poder Executivo.

Art. 2º - O SIEM é ligado, administrativamente ao Departamento Municipal de Educação da Prefeitura, e funcionalmente, faz parte do Sistema de Informações Educacionais - SIE que, a nível Estadual é coordenado pelo núcleo de informações da Secretaria de Educação do Estado e, a nível de Região Administrativa, é coordenado pelo Sub-Setor Regional de Informações e Estatísticas - SRIE da 13ª Delegacia Regional de Educação com Sede em Itapipoca.

Art. 3º - O SIEM coordenará o SIE no Município visando a planejar, coletar, criticar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas de realidade educacional do Município, em consonância com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SIE.

Art. 4º - O Setor de Informações Educacionais do Município - SIEM, poderá manter intercâmbio com entidades congêneres podendo com eles celebrar convênios, ouvido o Departamento de Educação, para a conservação de seus objetivos e



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06.582.449/0001-91

CEP 62.520 — AMONTADA - CE.

prestará aos órgãos do Município a colaboração que melhor for solicitada de dentro de sua área de atuação.

Art. 5º - O Setor de Informações Educacionais do Município - SIEM, receberá assistência técnica do Núcleo de informações e Sub-Setor Regional de Informações e Estatísticas, como subsídios para sua implantação e operacionalização.

Art. 6º - Para o início de sua atuação o SIEM deverá contar com um chefe, um técnico e um datilógrafo definidos e remunerados pela Prefeitura Municipal de Amontada.

Art. 7º - O SIEM participará dentro do Setor de Informações Educacionais - SIE como um organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros e demais eventos que for convidado.

Art. 8º - Pessoal de que trata o Art. 6º desta Lei, terá as seguintes competências:

- CHEFE :

- Manter relacionamento sistemático com o coordenador do OME e outros setores da Prefeitura e entidades do Município com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância.

- Efetuar as distribuições de tarefa para a sua equipe.

- Facilitar a atuação técnica de sua equipe, resolvendo os problemas administrativos junto ao coordenador do OME.

- Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do Município.

- Participar de reuniões e/ou treinamentos que o Núcleo de informações e/ou o Sub-setor Regional de Informações e Estatística - SRIE promovam.

- Enviar ao SRIE pelo qual é jurisdicionado o ma-



ESTADO DO CEARÁ

fls. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06.582.449/0001-91

CEP 62.520 — AMONTADA - CE.

terial coletivo, criticado e apurado, proveniente dos levantamentos necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional.

- Efetuar outras atividades correlatas.

- TÉCNICO:

- Efetuar as atividades distribuídas pelo Chefe da melhor forma possível para o perfeito andamento do setor.

- DATILÓGRAFO:

- Efetuar todo o trabalho datilográfico do Setor.

- Efetuar outras atividades emanadas do Chefe.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1989.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal